



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR CURSOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA A POPULAÇÃO E PARA PROFISSIONAIS DO SETOR TÊXTIL E DA MODA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/RS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.422.707/0001-84, neste ato representado pelo diretor regional interino Sr. **ARIEL FERNANDO BERTI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 492.996.030-49, RG 8030301033, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 36/2023 Processo Licitatório nº 156/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa para executar cursos voltados ao desenvolvimento de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população e para profissionais do setor têxtil e da moda, sendo:

- a) Curso Técnicas Básicas de costura, 34h
- b) Curso Técnicas de Modelagem, 30h
- c) Curso Técnicas de arremate e passadoria, 30h

2.2. O total das horas será de 94 horas/aula.

2.3. O total de horas a serem executadas semanalmente, bem como os dias de execução será definido pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

2.4. Os cursos acontecerão em dias e locais a serem definidos pelo Secretário Municipal da Indústria Comércio e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO

3.1. O objeto desta contratação deverá ter início mediante autorização da Secretaria Municipal da Indústria Comércio e Turismo, em dia e local definidos pelo Secretário Municipal da Indústria Comércio e Turismo.

3.2 A responsabilidade pelos serviços prestados será inteiramente da contratada, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo que será pago:

- a) **R\$ 10.872,72 (dez mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos pelas 34 horas do curso de Técnicas Básicas de costura**
- b) **R\$ 9.563,64 (nove mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) pelas 30 horas do curso de técnicas básicas de modelagem**
- c) **R\$ 9.563,64 (nove mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) pelas 30 horas do curso de técnicas básicas de arremate e passadoria**



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.1.1. Os pagamentos serão realizados em 03 (três) parcelas previstas para 10/09/2023, 10/10/2023 e 10/12/2023, mediante relatório de horas executadas, emitida pela Secretaria Municipal da Indústria Comércio e Turismo e apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.6. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, sendo o caso

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2190 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art.

408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e limite 10%, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- d) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;
- e) Disponibilizar material didático para realização do curso
- f) Disponibilizar docente(s) habilitado(s) para realizar o curso
- g) conceder certificado aos participantes do curso

7.4. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços realizados.
- b) Conferir e fiscalizar os serviços, observando quantidade e qualidade.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições de contratação.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços realizados.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do produto contratado e o seu aceite.
- f) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- g) Responsabilizar pelos equipamentos, materiais e insumos e locais para realização dos cursos

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a exceção de eventual contratação pela Contratada de docentes

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, em relação aos serviços recebidos, será feita pelo Sr. Alessandro Molossi, Secretário Municipal da indústria, Comércio e Turismo, ou por quem eventualmente venha a substituí-lo nesta função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2023, a contar de sua data, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen(RS), 12 de julho de 2023.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal,
Contratante

ARIEL FERNANDO BERTI
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Contratada

Testemunhas:
Diane F. Mazutti:
CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos:
CPF: 973.655.050-87